PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 182/2023-Pregão Eletrônico nº. 096/2023

TERMO DE CONTRATO – Nº 251/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE FOSSA SÉPTICA BIODIGESTORES DEVIDAMENTE DIMENSIONADO PARA O ATENDIMENTO DE RESIDÊNCIAS DISPERSAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG, QUE NÃO ESTÃO LIGADAS EM REDES COLETORAS DE ESGOTO EXISTENTES

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 182/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 096/2023 e de outro Sanear Brasil Produtos e Serviços Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ***Sanear Brasil Produtos e Serviços Ltda,*** localizado na Rua Transbrasil, nº 300, Galpão A, no Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, na cidade de Betin/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.348.666/0001-02, representado neste ato pelo Sr. Luiz Eduardo Cantarelli, portador do RG nº M-7.283.680 SSP/MG e do CPF nº 188.644.819-15, residente na Rua Japão, nº 466/301, Bairro Alto Barroca, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 182/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 096/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 182/2023: **AQUISIÇÃO DE FOSSA SÉPTICA BIODIGESTORES DEVIDAMENTE DIMENSIONADO PARA O ATENDIMENTO DE RESIDÊNCIAS DISPERSAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG, QUE NÃO ESTÃO LIGADAS EM REDES COLETORAS DE ESGOTO EXISTENTES**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 096/2023, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVICOS LTDA						
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Marca**	**Descrição**
1	UN	50,00000	1.464,48000	73.224,00	SANEAR BRASIL BD 1000 LTS	LOTE 01 - UNICO - BIODIGESTORES COM VOLUME DE 1.000L COM CAPACIDADE PARA ATENDER NO MÍNIMO 4 PESSOAS EM HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. PRODUZIDO EM PEAD (POLIETILENO EM ALTA DENSIDADE) COM MEDIDAS QUE VARIAM DE 1,5 A 1,55 M DE ALTURA E 1 M DE DIÂMETRO - COM LEITO DE SECAGEM
2	UN	50,00000	514,90000	25.745,00	SANEAR BRASIL LS 310 LTS	LOTE 01 - UNICO - LEITO DE SECAGEM FABRICADO EM PEAD (POLIETILENO EM ALTA DENSIDADE)
						Total para Este Fornecedor: 98.969,00

Valor total do contrato: R$ 98.969,00 (Noventa e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Nove reais)

DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, sendo a primeira entrega em até 30 (trinta) dias e a segunda em até 90 dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 06 meses, a contar da assinatura deste termo.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- Da forma de pagamento:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do fiscal do contrato e Secretaria requisitante, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante créditoem conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

5.3 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

5.4 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:- Do faturamento:

6.1 - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício vigente.

226 - 02.05.01.17.511.0034.3012 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS NA ZONA RURAL DO BAIRRO BOM SUCESSO E JARDIM
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 1.500 – R$ 53.443,26

250 - 02.05.02.17.511.0034.2206 - IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS NA ZONA RURAL (FMMA)
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 1.500 – R$ 9.896,90

787 - 02.05.01.17.511.0034.1504.3.3.90.32.00 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 1.500 – R$ 35.628,84

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA:- A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento do objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:
9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega e descarregamento do material, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino.
9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produto s em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.4 - Observar os prazos estipulados.
9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
9.9 - Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
9.12- Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
9.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

CLÁUSULA DÉCIMA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:
10.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
10.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
10.3 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração,em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

b – Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;

c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

14.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.5 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.7 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.8 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 29 de dezembro de 2023.

_____	_____
CONTRATANTE **Paulo Henrique Pinto Monteiro** **PREFEITO MUNICIPAL**	**CONTRATADO** Luiz Eduardo Cantarelli ***SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF: _____	CPF: _____